



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.687/2022 = 26/04/2022

Dispõe sobre acordo judicial em cumprimento de Sentença nº 5000203-11.2021.8.13.0095 proposto por Edeilson Machado e Sione de Moraes Machado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir um lote de terreno de propriedade do erário, para que assim seja possível a realização de acordo judicial no Processo nº 5000203-11.2021.8.13.0095 de natureza de Cumprimento de Sentença onde figura como polo ativo os exequentes Edeilson Machado e Sione de Moraes Machado e o executado Município de Cabo Verde.

Parágrafo Único. O lote mencionado no caput desta Lei possui as seguintes características, medidas e confrontações: terreno de nº 25, da Quadra C, situado na Rua Veríssimo João de Carvalho, Loteamento Alto Assunção, nesta cidade, com 318,00 metros quadrados, de formato irregular medindo 12,00 metros de frente para a citada Rua; tendo pelo seu lado esquerdo de quem do imóvel olha a referida rua 22,00 metros, confrontando com o lote de nº 26 e pelo seu lado direito 23,00 metros, confrontando com o lote de nº 24 e finalmente pelo fundo 12,00 metros, confrontando com Sebastião Galvão Coutinho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Cabo Verde sob a Matrícula 5.415, livro 02-AC, fls. 274.

Art. 2º. O Município ficará exonerado do pagamento no valor de R\$. 42.052,89 (quarenta e dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) referente a condenação em Ação Originária nº 0016638-87.2017.8.13.0095, que ensejou o cumprimento de sentença nº 5000203-11.2021.8.13.0095, mediante transferência do lote descrito no artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Parágrafo Único. A efetiva liquidação do débito será feita, após homologação do Termo de Acordo em anexo, mediante transferência e registro do referido lote em nome dos exequentes Edeilson Machado e Sione de Moraes Machado.

Art. 3º Todas as despesas cartorárias para efetivação da escritura e registro do lote em nome dos exequentes serão de responsabilidade do Município e, correrão por conta de dotação própria no Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 26 de abril de 2022; ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO